

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 184/2003**

Por ordem superior se torna público que, a 6 de Setembro de 2000 e a 12 de Junho de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se notifica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da Federação Russa para Prevenção de Incidentes no Mar, fora das Águas Territoriais, assinado em Moscovo a 4 de Agosto de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 27/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 90, de 16 de Abril de 2003.

Nos termos do artigo IX do Acordo, este entrou em vigor em 12 de Junho de 2003.

Direcção de Serviços da Europa, 14 de Julho de 2003. — O Director de Serviços, *José Fernando Costa Pereira*.

Aviso n.º 185/2003

Por ordem superior se torna público que, a 23 de Novembro de 2000 e a 12 de Junho de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se notifica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da Federação Russa sobre Cooperação no Domínio Militar, assinado em Moscovo a 4 de Agosto de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 96, de 24 de Abril de 2003.

Nos termos do artigo 8 do Acordo, este entrou em vigor em 12 de Junho de 2003.

Direcção de Serviços da Europa, 14 de Julho de 2003. — O Director de Serviços, *José Fernando Costa Pereira*.

Aviso n.º 186/2003

Por ordem superior se torna público que, a 17 de Janeiro e a 18 de Junho de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ucraniano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se notifica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia sobre a Promoção e a Protecção Recíprocas de Investimentos e respectivo Protocolo, assinado em Lisboa a 25 de Outubro de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 24/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114, de 17 de Maio de 2003.

Nos termos do artigo 13, n.º 1, do Acordo, este entrará em vigor em 18 de Julho de 2003.

Direcção de Serviços da Europa, 14 de Julho de 2003. — O Director de Serviços, *José Fernando Costa Pereira*.

Aviso n.º 187/2003

Por ordem superior se torna público que, a 27 de Fevereiro de 2002 e a 2 de Julho de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia, em que se notifica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia, assinado em Lisboa a 25 de Outubro de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2002.

Nos termos do artigo 23 do Acordo, este entrará em vigor em 1 de Agosto de 2003.

Direcção de Serviços da Europa, 14 de Julho de 2003. — O Director de Serviços, *José Fernando Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Decreto-Lei n.º 174/2003****de 2 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 327/87, de 2 de Setembro, regula, no que se refere à actividade de dentista, os procedimentos a que o Estado Português se vinculou ao assinar o Tratado de Adesão perante as Comunidades Europeias, em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços.

Este diploma transpôs para o ordenamento jurídico interno as Directivas n.ºs 78/686/CEE e 78/687/CEE, relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos de dentista e à coordenação de disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à correspondente actividade profissional.

O Decreto-Lei n.º 327/87, de 2 de Setembro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/92, de 5 de Março, por força das alterações introduzidas pela Directiva n.º 89/594/CEE e pelo Decreto-Lei n.º 186/93, de 22 de Maio, que transpôs para o direito interno as alterações efectuadas pela Directiva n.º 90/658/CEE.

Finalmente, a Directiva n.º 2001/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio, vem alterar as Directivas n.ºs 89/48/CEE e 92/51/CEE, relativas ao sistema geral de reconhecimento de formações profissionais, e as Directivas n.ºs 77/452/CEE, 77/453/CEE, 78/686/CEE, 78/687/CEE, 78/1026/CEE, 78/1027/CEE, 80/154/CEE, 80/155/CEE, 85/384/CEE, 85/432/CEE, 85/433/CEE e 93/16/CEE, relativas às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, arquitecto, farmacêutico e médico.

Entre os objectivos desta Directiva n.º 2001/19/CE encontra-se a necessidade de simplificar a actualização das listas dos diplomas susceptíveis de beneficiar de reconhecimento automático, aplicando a fórmula, já adoptada para os diplomas e outros títulos de médico generalista, aos diplomas e outros títulos abrangidos pelas restantes directivas sectoriais, relativas aos outros profissionais de saúde.